



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1335

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1335

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, de 27 de junho de 2.025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DE PADRÃO DE VENCIMENTOS, REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COROADOS, E CRIAÇÃO DE ADICIONAL ESPECIAL AOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, REVOGA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 228, DE 26 DE ABRIL DE 2018 E CORRIGE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”

O Prefeito do Município de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos descritos nos padrões I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; XI; X; XI; XII; XIII-A; XIII-B e XIV da tabela de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Coroados passam a ser de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Fica concedido na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, temporários, a título de revisão geral anual do exercício de 2025, o reajuste de 6% (seis por cento) aplicados sobre o salário base da categoria.

Art. 3º - Fica criado o adicional especial a título de verba variável aos Técnicos em Enfermagem no valor de R\$ 181,36 (cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), para compensação da falta de reajuste do Piso Nacional dos Técnicos em Enfermagem.

Parágrafo único - O valor que trata esse artigo, ficará suprimido no todo ou em parte no caso do reajuste do Piso Nacional.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 5º do artigo 13 da Lei Complementar nº 228, de 26 de abril de 2018.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar a correção anual do vale alimentação dos servidores públicos do município de Coroados, prevista no artigo 2º da Lei Complementar 231 de 23/08/2018, para o mês de junho de 2025, corrigindo o valor atual, passando para o valor de R\$ 1.250,00.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessárias.

Art. 7º - Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, por ser a revisão de vencimentos já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos para a competência no mês de junho de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 27 de junho de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, de 27 de junho de 2.025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, CORRIGE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS, FIXA GRATIFICAÇÃO DE CONTROLADORIA E FIXA DATA BASE PARA REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE COROADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”

O Prefeito do Município de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coroados ativos, inativos, pensionistas, comissionados, temporários, a título de revisão geral anual do exercício de 2025, o reajuste de 6% (seis por cento) aplicados sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos descritos nos padrões QPL-1 e QPL-2 da tabela de cargos e salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coroados passam a ser de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo, a efetuar a correção anual do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Coroados, prevista no artigo 2º da Lei Complementar 231 de 23/08/2018, para o mês de junho de 2025, corrigindo o valor atual, passando para o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A Tabela única de Vencimentos (Anexo II) a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 283, de 16 de junho de 2023, fica substituído pelo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 5º - Fica alterada a gratificação de Controladoria Interna para o valor fixo de R\$1.300,00 (mil trezentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1335

Página 3 de 5

Art. 6º - Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, por ser a revisão de vencimentos já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fixa-se a data base de reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Coroados o mês de junho, conforme o Art.3º da Lei Complementar nº228 de 26 de abril de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos para a competência no mês de junho de 2025.

Coroados/SP, 27 de junho de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, de 27 de junho de 2.025

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	VALOR
QPL-1	R\$1.609,08
QPL-2	R\$1.609,08
QPL-3	R\$2.031,07
QPL-4	R\$2.991,01
QPL-5	R\$ 6.915,83

GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA	R\$1.300,00
TESOURARIA	R\$1.300,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 308 de 27 de junho de 2025.

“Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, nos termos que especifica”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O item “VII” do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 269, de 25 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Divisão de Esporte

Divisão de Lazer e Cultura

Divisão de Turismo”

Artigo 2º - As competências, objetivos, atividades e atribuições descritos na Lei Complementar Municipal nº 268, de 02 de dezembro de 2022, com as alterações da Lei Complementar nº 269, de 25 de janeiro de 2023 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 27 de junho de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.071 de 27 de junho de 2025.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.817, de 18 de junho de 2.015”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.817, de 18 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 27 de junho de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 de 27 de junho de 2025.

“Altera o artigo 32 da Lei Municipal 1.924, de 14 de Maio de 2019”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 32 da Lei Municipal 1.924, de 14 de Maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com no mínimo 02 (dois) Conselheiros a serem definidos por escala estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, sendo que os respectivos escalados deverão registrar suas entradas e saídas por meio eletrônico e, na falta deste, de maneira manual, ambos verificados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

IV. Haverá escala especial de sobreaviso no horário comercial para, em caso de atendimento externo, sejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1335

Página 4 de 5

convocados os Conselheiros no Plantão Especial para que o Conselho Tutelar não fique sem atendimento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 27 de junho de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.073, de 27 de junho de 2025

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL
DA CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO DIABETES",
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE COROADOS**

AUTORIA: VEREADOR ALEX FERREIRA DE MATOS

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização e Prevenção ao Diabetes", que será comemorado anualmente no dia 14 de novembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Coroados.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior têm por objetivo:

I - Estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, inclusive e especialmente nos ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais com esta finalidade;

II - Esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;

III - Conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;

IV - Conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;

V - Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;

VI - Por meio das políticas públicas previstas no âmbito das Secretarias Municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;

VII - Fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;

VIII - Apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes;

IX - Divulgar as consequências da evolução da doença;

X - Outras ações que se demonstrarem efetivas.

Art. 3º. Durante o mês de novembro, poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização

sobre o tema.

Art. 4º. As ações previstas na presente lei poderão ser organizadas por meio de parcerias que envolvam as Secretarias Municipais, demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, ONGs e qualquer órgão ou movimento que se interesse pela causa.

Parágrafo Único. Eventuais recursos para atender às despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º. A criação da presente lei não restringe nenhuma política pública ou ação de qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que devam perdurar de modo contínuo no curso de cada exercício.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS/SP, 27 de junho de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Processo nº 032/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de **Medicamentos (Novos, Desertos e Fracassados)**, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde da Família, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e descrições contidas no Termo de Referência incluídos no processo.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, figurando como licitantes vencedoras, as empresas:

- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, com o valor global de R\$ 2.160,00 (**dois mil, cento e sessenta reais**), estabelecida na cidade de Leme/SP;

- **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, com o valor global de R\$ 23.336,79 (**vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos**), estabelecida na cidade de Botucatu/SP;

- **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.231.734/0001-93, com o valor global de R\$ 50.828,40 (**cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos**), estabelecida na cidade de Tatuí/SP;

- **DORA MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.936.479/0001-33, com o valor global de R\$ 3.298,75 (**três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos**), estabelecida na cidade de Marília/SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1335

Página 5 de 5

- **CONFIMED HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.477.544/0001-91, com o valor global de R\$ 14.050,00 (**quatorze mil e cinquenta reais**), estabelecida na cidade de Balsamo/SP;

- **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.004.857/0001-07, com o valor global de R\$ 12.538,95 (**doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos**), estabelecida na cidade de Santos/MG;

Coroados/SP, 27 de Junho de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....